COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Resolução n. 03/2023

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Edwayne Ap. Areano Arduin

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas – PR e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2023, Projeto de Resolução nº. 03/2023, de 31 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Resolução encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Resolução encontra respaldo no artigo 2º, inc. IV, e seu objeto está descrito no art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "**Art. 2º** - São funções legislativas da Câmara Municipal a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica do Município; II - leis ordinárias; III - decretos legislativos; IV - resoluções."

> **"Art. 108** - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 41, VI."

Assim, quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto de lei que:

> É consenso comum que deve ser assegurado às pessoas com deficiência o direito à vida e ao seu desenvolvimento integral e saudável, através da educação, saúde, lazer, segurança, dignidade, respeito e proteção contra as mais diversas formas de discriminação e violência.
>
> Tais direitos são previstos em nossa Constituição Federal e devem se fazer cumprir pela família, sociedade e Estado, e norteiam-se, ainda, no princípio da igualdade, em que todos devem ter condições de participação ativa na sociedade.
>
> Neste contexto, faz-se necessário que o Poder Legislativo também atue de forma ativa pelos direitos da pessoa com deficiência do Município de Arapongas, com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, conscientizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa desses direitos.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n° 23/2023, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2023.08.11 11:04:29 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Dados: 2023.08.11 15:54:15 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2023.08.11 14:16:15 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro